



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Senhor Doutor José Alberto dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos dos §§ 1º e 2º de art. 32, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

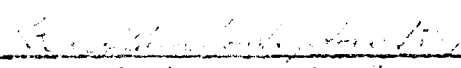
LEI N. 9, de 8 de Outubro de 1963

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender a quem mais/ oferecer, os veículos impréstáveis para uso, de propriedade da Municipalidade, que se acham encostados por impróprios = veis.


Art. 2º - Para a verificação do melhor preço de venda, o senhor Prefeito Municipal procederá a tomada de preços durante quinze (15) dias, publicando editais, que afixará nos locais de costume.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Ubatuba, 8 de Outubro de 1963


José Alberto dos Santos
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 8/10/63.


Christovão A. de Oliveira
1. Secretário